

**CONTRATO Nº 35/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **FARMÁCIA LINDÓIA LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA CONFORME NORMAS DA ANVISA, MEDIANTE NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80., com sede na Rua Tamandaré, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flavio Luiz Benini, portadora da Cédula de Identidade RG nº, 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMÁCIA LINDÓIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.849.299/0001-80, com sede na Rua da Paz, nº 131, centro, na cidade de Lindóia do Sul - SC, 897350-000, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Claudia Cristina Canton Dalmora, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.130.371.1 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 693.984.539-91, residente e domiciliada na cidade de Lindóia do Sul, SC, à Rua da Paz, nº163, Centro, município de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 03/2018 – FMS e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a aquisição de medicamentos em farmácia constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial Nº 03/2018 – FMS, e seus anexos.

1.1.1. As quantidades citadas no Anexo “D” do Edital que a este dá causa são estimadas, não sendo obrigatória a sua aquisição integral pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os medicamentos de acordo com os itens constantes do anexo “D” do Edital que a este dá causa.

2.2 - Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários no estabelecimento ou posto de atendimento próprio ou conveniado, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

2.3 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os medicamentos, objeto desta licitação, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual citado no item 13 deste Edital.

2.4 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e

quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência.

2.5 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.6 - Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal, sendo que, para os medicamentos que não se encontrarem nesta tabela, será usado como referência o preço de mercado, tomando-se como base o menor preço entre uma tomada efetuada entre pelo menos três fornecedores da praça.

2.7 - A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.8 – A CONTRATADA vencedora deverá fornecer o medicamento prescrito no receituário médico, sendo que, caso o paciente aceite a substituição do medicamento por um produto genérico, o mesmo poderá ser fornecido, desde que o valor a ser cobrado seja efetivamente o do medicamento entregue.

2.9 - A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de medicamentos genéricos, será permitido o fornecimento de medicamentos conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O percentual de desconto que será concedido pela CONTRATADA é de 38,50% (trinta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) para todos os medicamentos constantes do Anexo “D” do Edital de Pregão Presencial nº 03/2018.

4.2. O valor total do presente Contrato constitui a importância de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Orgão 10** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

**Unidade 01** Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

**Proj/Ativ 2.027** Programa Farmácia Básica

**14 - 3.3.90.00.00.00.00.0214** – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) medicamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Orvane Gherke Zanatta** ocupante do cargo de Assistente Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lindóia do Sul, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul , SC, 30 de Outubro de 2.018.

**FLAVIO LUIZ BENINI**  
Secretario de Saúde e Ação Social  
CONTRATANTE

**Cláudia Cristina Canton Dalmora**  
FARMÁCIA LINDÓIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
CPF: 034.415.259-65

**Orvane Gherke Zanatta**  
Assistente Administrativo  
Fiscal